

A CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA MONETÁRIO DO BRASIL, 1822-1835

ANGELO ALVES CARRARA*

Resumo

Este artigo tem por objetivo estudar o processo de constituição do sistema monetário do Brasil entre a independência do país, em 1822, e 1835. Este período é caracterizado por um acelerado processo de deterioração das contas públicas, em especial da dívida flutuante. O estabelecimento do sistema monetário brasileiro após a independência consumiu um amplo e notável esforço de quantos estavam mais diretamente nele interessados, materializado em relatórios de comissões do Senado e da Câmara dos Deputados, abaixo-assinados de comerciantes, provisões do Tribunal do Tesouro Público Nacional, propostas e pareceres de projetos de lei, emendas, declarações de votos, apartes, votos em separado. As medidas determinadas pela lei de 11 de outubro de 1837 marcam de fato o encerramento dos esforços no sentido de dotar o país de um sistema monetário verdadeiramente nacional e uniforme. A partir de então, os tomadores de decisão seguiam envolvidos nos problemas rotineiros de qualquer Estado, com seus períodos de bonança abalados por tempestades de natureza vária. Mais, a circulação monetária nessa sociedade não experimentara uma transformação de fundo. Sua nova forma, contudo, era indispensável não apenas para o governo, mas para certos agentes econômicos desempenharem suas funções com maior eficiência, e em especial para os grupos direta ou indiretamente envolvidos nas atividades portuárias: os produtores escravistas e toda a cadeia de agentes ligados à exportação e importação de mercadorias, mas igualmente os profissionais liberais e todos quantos dependiam indiretamente do bom desempenho do setor exportador.

Abstract

This article aims to study the building of the monetary system in Brazil since the country's independence in 1822 to 1835. This period is characterized by a strong deterioration of public accounts and the growth of debt. To establish a Brazilian monetary system after independence took an extensive and remarkable effort from the political and economic elites. The law passed in October 11 of 1837 marked the closure of the prolonged efforts to provide the country with a truly national and uniform monetary system. The new system was crucial not only for the government but for certain economic agents involved in port activities: slave traders, general traders and an array of professionals and workers indirectly related to the export sector.

* Departamento de História Universidade Federal de Juiz de Fora

Este artigo tem por objetivo estudar o processo de constituição do sistema monetário do Brasil entre a independência do país, entre 1822 e 1835, período caracterizado por um acelerado processo de deterioração das contas públicas, em especial da dívida flutuante. De imediato advirta-se que a história do sistema monetário nacional que aqui será contada não apresentará dados diferentes ou novos do que há mais de um século é relativamente bem conhecido. No século XIX os livros de Julius Meili e Amaro Cavalcanti sistematizaram boa parte das fontes fundamentais. Por esta razão, o estudo de Pandiá Calógeras publicado em 1910 constitui em grande medida uma síntese de ambos, ou como ele próprio o assinala na apresentação, “*l'exposition des faits ne présente que les grandes lignes du sujet*”.¹

Outro texto que também deve ser invocado sobre a história monetária do Brasil é o livro de Carlos Manuel Peláez e Wilson Suzigan, publicado originalmente em 1976.² Igualmente fundada nas mesmas fontes de Calógeras, os autores centraram sua análise nas transformações levadas a efeito pela reforma do sistema bancário brasileiro. Como decorrência desta ênfase, a periodização por eles adotada toma a década de 1850 como o momento da consolidação do sistema monetário brasileiro.

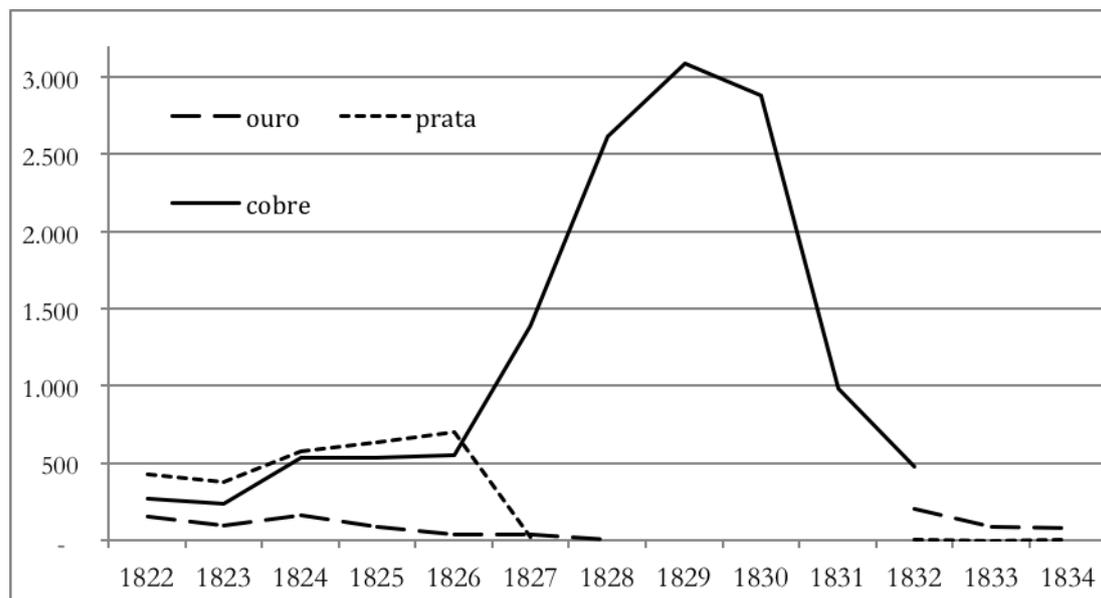
A narrativa que o leitor encontrará aqui, no entanto, diferencia-se desses trabalhos por introduzir a história fiscal na história monetária e relacioná-las ambas à história da construção do Estado nacional, o que implica, por conseguinte, uma distinta escansão do processo. A ênfase na moeda metálica, por exemplo, levou Calógeras, por exemplo, a tomar como uma nova fase, “de paz e de desenvolvimento econômico”, o período a partir da execução da lei de 11 de setembro de 1846, que estabeleceu o valor das moedas de ouro e prata no país. Em sua avaliação, esta norma correspondia ao “triunfo da lógica”. Já Peláez e Suzigan centraram a atenção no estabelecimento dos bancos privados instituídos a partir de 1849.³

No que respeita à deterioração das contas públicas, de fato os gastos com a tropa do sul e a Marinha saltaram de 1.880.515.545 réis em 1822 para 2.677.764.603 em 1823. A dívida pública que até 30 de junho de 1822 estava na casa de pouco mais de 10 mil contos de réis, montara a mais de 12 mil contos. Diante da veemente recusa da Assembleia Legislativa em criar novos tributos ou elevar os existentes, o período que se abriu com a independência em 1822 foi dominado por dois expedientes para fazer face às despesas crescentes que se transformaram nos esteios mesmos da fiscalidade brasileira até 1830, e cujo aprofundamento ao longo dos anos seguintes viria a provocar a ruptura definitiva com as estruturas fiscais vigentes ao longo do Antigo Regime. O primeiro deles, a tomada de empréstimos dentro e fora do país. Internamente, além de somas menores recebidas de credores nacionais, os empréstimos mais volumosos foram contraídos com o Banco do Brasil, principalmente a partir de 1826. Já o recurso aos empréstimos externos foi inaugurado com o que se contraiu em Londres em 1824 no valor nominal de 3.686.200 libras esterlinas. Originalmente destinado a cobrir o déficit nas contas correntes, a maior parte deste empréstimo foi, contudo, despendida com missões diplomáticas na Europa, compra de equipamentos navais e militares em seguida aplicados na Guerra Cisplatina.⁴

O segundo expediente, a emissão descontrolada de moeda de cobre foi outro ingrediente pernicioso sobre as finanças nacionais. A cunhagem do cobre como recurso financeiro data de maio de 1821 (gráfico 1). Uma portaria de 6 de setembro do ano seguinte dirigida à Casa da Moeda do Rio de Janeiro mandara proceder à cunhagem “na maior porção que fosse possível”. A esta, seguiram-se outras em 9 e 26 do mesmo mês, com o mesmo fim para a Casa da Moeda da Bahia, bem como tratando da implantação do processo em São Paulo, Goiás e Mato Grosso.

GRÁFICO 1

Cunhagem de moedas de ouro, prata e cobre na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, em contos de réis – 1822-1834



Fonte: CAVALCANTI 1983, p. 528

Uma comparação da intensidade do recurso à emissão tanto de bilhetes do Banco do Brasil quanto de moedas de cobre para financiamento das despesas do Estado mostra que, no primeiro caso, o ano crítico foi 1827, quando mais de 8.000 contos foram colocados em circulação sem o correspondente resgate; já no segundo caso, o ano de 1827 correspondeu ao arranque da emissão, que se manteve em níveis máximos entre 1828 e 1830. Se a emissão de bilhetes do Banco do Brasil sem o correspondente lastro provocou a desvalorização acentuada deles próprios, a consequência imediata do aumento vertiginoso da emissão de moeda de cobre foi o desaparecimento da moeda de prata e ouro ainda em circulação, em perfeito cumprimento da lei de Gresham. Na Bahia, a situação entre 1827 e 1829 foi sem dúvida a mais grave.⁵

Ao terminar o ano de 1824, a dívida contraída pelo Estado estava na casa dos 12.000.000 contos, a maior parte dos quais – 7.099.735.193 réis, ou 60% – correspondiam a operações com o Banco do Brasil. Só a despesa com a Tropa do Sul consumiu um terço da dívida total. Em 1825, o montante da dívida não apresentava variação notável em comparação com o ano anterior. No entanto, enquanto algumas rubricas experimentavam leve redução, as despesas com a Tropa do Sul subiram quase 25%. Foi nesse ambiente que entrou em cena o primeiro empréstimo externo do Brasil, cujo montante total, ao final de apenas um

Diante do agravamento deste quadro, a Assembleia Legislativa na sessão de 27 de junho de 1828 apresentou um longo parecer em que elencava os resultados da acumulação do papel-moeda: desaparecimento total dos metais preciosos; baixa extraordinária do câmbio; espantoso crescimento do preço de todos os gêneros, ágio de 30% sobre o valor do cobre – “que veio a ser a única moeda geral do país”. De fato, a taxa de câmbio que entre 1821 e 1826 oscilou de 4.630 a 5.000 réis por libra esterlina iniciou a partir de então uma trajetória ascendente, atingindo 6.803 réis em 1827, 7.752 em 1828, 9.709 em 1829 e espetaculares 10.494 réis por libra em 1830 (gráfico 2).

GRÁFICO 2
Pence por mil-réis, 1815-1839



Fonte: SAY, Horace. *Histoire des relations commerciales entre la France et le Brésil et considérations générales sur les monnaies, les changes, les banques et le commerce extérieur*. Paris: Guillaumin, 1839, p. 298-300.

A dívida contraída pelo governo com o Banco do Brasil até 31 de dezembro de 1827 chegara a 19.033.474.600 réis, um aumento de quase 140% em apenas dois anos. Em janeiro de 1828 as notas do Banco do Brasil sofriam uma depreciação de 20% em relação ao cobre; 48 em relação à prata e 100% em relação ao ouro; em abril do ano seguinte, o ágio dobrara: subira para 40% em relação ao cobre, 110% contra a prata e de 190% com respeito ao ouro. Como se viu acima, a desvalorização do mil-réis em relação à libra esterlina nos três meses entre os fins de 1828 até essa data foi da ordem de 30%: despencou de 32,3 para 23 pence por 1\$000 réis⁶. Em síntese, grave desequilíbrio financeiro em meio a instituições incapazes de gerenciar com eficiência os negócios da Fazenda.

Este agravamento da situação deve ter atuado no sentido de se acelerar a tomada de decisões no sentido de uma solução imediata. Menos de seis meses foram suficientes para que uma comissão criada para proceder-se aos atos de liquidação gradual das operações do Banco chegasse à proposta da sua própria extinção, o que ocorreu por lei promulgada em 23 de setembro de 1829. Nas palavras de Bernardo Franco, “depois de muitos exames em que só o Tesouro despendeu com suas comissões a quantia de 33.561.000 réis, verificou-se que da soma dos bilhetes em circulação”, no total de 19.017.430.000, “somente 18.773.803.000 réis concorreram à substituição, faltando 243.627.000 réis que se julgaram extraviados”. Após a liquidação do Banco, seu capital foi distribuído pelos acionistas, que receberam perto de 81% do valor primitivo das ações. Além disto, continuaram a receber dividendos que totalizaram entre 14 de dezembro de 1833 a 3 de dezembro de 1839 809.114,7 réis por ação.⁷

No final da história, os bilhetes do Banco do Brasil foram substituídos por notas “denominadas do novo padrão, tão inconversíveis como as primeiras. Se, de um lado, os problemas do Banco do Brasil recebiam toda a atenção e caminhavam para uma solução, o ministro da Fazenda vinha mais uma vez em relatório datado de 15 de maio de 1829 entoar a ladainha de sempre relacionada à inconsistência dos dados disponíveis ao seu Ministério.

O estabelecimento do sistema monetário brasileiro após a independência consumiu um amplo e notável esforço de quantos estavam mais diretamente nele interessados, materializado em relatórios de comissões do Senado e da Câmara dos Deputados, abaixo-assinados de comerciantes, provisões do Tribunal do Tesouro Público Nacional, propostas e pareceres de projetos de lei, emendas, declarações de votos, apartes, votos em separado. O próprio ministro da Fazenda em seu relatório de 8 de maio de 1835 declarou que, a despeito de haver nomeado uma – dentre outras tantas que até então foram formadas

– “comissão de cidadãos de reconhecida capacidade para que, por amor da pátria, se ocupassem deste importante objeto”, julgava “esgotada a matéria sobre que tanto se há escrito”, que a referida comissão nada pudesse “acrescentar sem o risco de repetir ideias já emitidas”. Ocorre que além de deputados e senadores, novos atores foram chamados a participar do debate, em particular “as pessoas recomendáveis pertencentes em totalidade à classe dos comerciantes ou proprietários entendidas” nas matérias de interesse, reunidas em comissões nomeadas pelo governo “a fim de sondar a opinião do público”.⁸

Ao longo das sessões legislativas de 1832 nada de concreto veio a lume quanto ao meio circulante. Nesse ano, uma comissão especial encarregada pela Câmara dos Deputados para propor medidas com vistas ao “melhoramento do meio circulante” apresentou ao menos um esboço das bases que mais tarde seriam estabelecidas para o padrão do sistema monetário. A este respeito, uma emenda substitutiva ao parecer da comissão de autoria do deputado Gervásio Pires Ferreira, de 17 de junho de 1832, constituía uma síntese das linhas fundamentais mais tarde adotadas no estabelecimento do novo padrão monetário.⁹

As mudanças mais profundas começaram em verdade a aparecer quase simultaneamente no ano seguinte de 1833. Em 8 de janeiro de 1833 o governo havia publicado um decreto criando “uma comissão incumbida de discutir os meios de remover os inconvenientes do estado atual do meio circulante”. As “pessoas recomendáveis” nomeadas foram Inácio Ratton, Francisco José da Rocha, João Martins Lourenço Viana, José Antônio Lisboa, Henrique Riedy, George March e Carlos Baker.¹⁰

Além disto, a Assembleia Geral fora extraordinariamente convocada pela Regência para o dia 10 de abril com o fim exclusivo de “ocorrer com providências legislativas ao progresso dos males provenientes da ruinosa moeda de cobre que na maior parte constitui o meio circulante do Império”, isto é, instituir “medidas tendentes ao pronto melhoramento da nossa circulação monetária”. No dia 12 de abril o ministro da Fazenda apresentou seu relatório em que sublinhava os desafios: estabelecer os meios para impedir a introdução e circulação da moeda falsa de cobre; retirar do cobre “o foro de moeda, quaisquer que sejam ... o seu peso e forma”; e “dar ao papel circulante uma garantia que o torne menos dependente das oscilações do mercado até sua final amortização”. A resposta a estes desafios seria dada com a fixação de um novo padrão monetário.¹¹

O relatório do ministro da Fazenda abriu concretamente o debate. A urgência na busca das soluções pode ser julgada pela rapidez com que foram tomadas as primeiras medidas. Já em 1º de junho de 1833 um decreto autorizou o governo a substituir as chamadas “notas do novo padrão” do extinto Banco do Brasil, por notas do Tesouro Nacional. Além disto, previa a abertura de outra estampa, em que, no lugar das palavras “o tesoureiro da Junta do Banco do Brasil” viriam “No Tesouro Nacional”, e em lugar de “pagará á vista”, “se pagará”. Estas medidas eram praticamente as mesmas assinaladas pelo deputado Gervásio Pires em sua emenda de junho do ano anterior. Outro decreto, do dia 4 do mesmo mês e ano, determinou que a substituição das notas do Banco do Brasil do antigo padrão finalizasse em 31 de julho desse ano. Este novo papel não só serviu para substituir as notas antigas do Banco do Brasil e as cédulas da Bahia, mas igualmente as cédulas emitidas para a substituição da moeda de cobre.

Amaro Cavalcanti era de opinião de que foi a partir da execução do decreto de 1º de junho que começou no país “o emprego do papel moeda do Tesouro como meio circulante nacional”. O decreto “não só se manda substituir as notas circulantes do Banco [do Brasil] por notas especiais do Tesouro, como ainda que nestas se diga, em lugar das palavras “pagará á vista”, as seguintes: “se pagará”, somente, o que importava ordenar a emissão de papel moeda, isto é, a emissão de um título fiduciário sem prazo certo de pagamento”¹².

Pouco depois, outra lei em 3 de outubro estendeu a medida para a substituição da moeda de cobre. Para sua execução foi baixado o regulamento de 8 de outubro do mesmo ano, no qual se determinava, no caso de a quantidade de notas impressas não atender à demanda, proceder-se à troca pela “metade da quantia devida em cédulas e a outra metade em conhecimentos circuláveis debaixo de certas condições a ser remidos por cédulas ao passo que estas se forem prontificando”. Dava-se assim início ao processo de “melhoramento do meio circulante” do país.¹³

Ainda está por escrever-se a história da recepção pela população destas medidas. No que respeita ao cobre, há registros muito claros de forte aversão inicial a elas. Afinal, cuidava-se na prática de reduzir à metade o valor das moedas em poder do público. Em Minas Gerais, pelo menos, há registros de que as coisas não correram com a tranquilidade desejada. Em 13 de novembro de 1833 chegou às mãos do juiz municipal da vila do Tamanduá José da Silva Rosa o ofício do inspetor da Fazenda Provincial Manuel Rodrigues Jardim determinando a permuta da moeda de cobre. O juiz imediatamente o fez público

“não por assim o dever, como pela agitação, já nascida da desconfiança de pessoas menos entendidas entre os povos, de ser toda a moeda de cobre falsa, suscitando-se com isso uma tal desordem, a ponto de haverem algumas ameaças da parte da plebe, e até feitas mesmo em minha presença, pela rejeição que dela fizeram alguns negociantes que parecem acreditados neste País”.

Por conta disto, “querendo prevenir desavenças ou um modo sedicioso que pouco e pouco ia aparecendo”, o juiz, além de dar publicidade ao edital, estabeleceu à suas custas “uma espécie de permuta com 200.000 réis em moeda de toda [sic] legítima. Em seguida, e como resultado de uma representação que fez à Câmara Municipal, decidiu-se levar o fato ao conhecimento do governo da província a fim de dar a “providência que possa melhor remediar um iminente perigo, e salvar as vidas dalguns concidadãos”, o que se fez por meio de ofício datado de 5 de dezembro de 1833. A correspondência em que se relatavam “os terríveis resultados da desconfiança, que os povos nutriram e ainda nutrem a respeito da moeda de cobre” foi encaminhada pelo inspetor da Fazenda ao presidente da província Antônio Paulino Limpo de Abreu em 15 de janeiro de 1834.¹⁴

O mesmo problema afetava Minas Novas. O administrador dos dízimos de Minas Novas José Felizardo da Costa escrevera em 23 de novembro de 1833 ao mesmo inspetor da Fazenda requisitando-lhe

“os precisos esclarecimentos sobre a aplicação de cento e tantos mil réis que existem de cobranças em cobre de 40, 20, e 10 réis cunhadas na Bahia, anterior ao ano de 1820, pois não tem sido possível dar-lhe saída por via da apresentação das letras, dificultando este inconveniente e adiamento das cobranças com excessivo prejuízo meu nas repetidas jornadas dos cobradores, como se tem verificado todas as vezes que têm ido a Rio Pardo, aonde os povos, de prevenção do que devem, cumprindo em consequência exigir ao dito respeito explícitas ordens de Vossa Senhoria para poder com segurança ampliá-las aos cobradores. Acontece também há poucos dias introduzir-se neste termo um boato de que está proibida a circulação da maior parte dos cobses ainda cunhados com as armas do império, especialmente as de 20 réis, que já não aceitam no mercado público (...) não obstante julga difícil no presente ano e no imediato colher dos devedores quantia alguma, máxime a rigorosa esterilidade de todos os gêneros de sustentação vital, e sem esperança de melhoramento no próximo futuro ano, continuando a fome e a seca de maneira tal, que faz lástima, e tolhe toda a lembrança de exigir dinheiro em conjuntura semelhante”.

Pouco depois, em 23 de janeiro de 1834 o inspetor escreveu ao presidente da província solicitando esclarecimento a respeito, “visto que ninguém quer receber tal moeda”.¹⁵

De fato, os dados disponíveis sobre a substituição das moedas de cobre, cédulas e conhecimentos até 1835 e 1836 podem ser tomados tanto como uma cartografia da distribuição da moeda no território nacional quanto um termômetro de sua efetiva aplicação (tabela 9). Estes dados devem fazer parte de uma história da recepção destas medidas exatamente pela maioria da sociedade, pelas mãos da qual circulava a maior parte das moedas de mais baixo valor. A tabela 8 mostra que até 1835 a operação no Rio de Janeiro já se encontrava concluída, e o montante recolhido nas províncias da Bahia, Maranhão, Rio Grande do Sul, Pará Pernambuco, Santa Catarina, Espírito Santo, Sergipe, Paraíba e Rio Grande do Norte era elevado em relação ao total recolhido até abril de 1836. No entanto, em Minas Gerais, São Paulo, Alagoas, Ceará, Piauí, Mato Grosso e Goiás, o processo só parece ter-se iniciado em 1835. Como se assinalou anteriormente, a falta de estudos a respeito nos impedem de avançar qualquer conjectura quanto a estas divergências. Variáveis como a distância devem ser de imediato afastadas. É inevitável pensar aqui no caso de Minas Gerais, que tinha já uma longa história de medidas semelhantes. O ouro em pó, sua moeda efetiva ao longo de todo o século XVIII, teve sua circulação proibida e sua substituição por bilhetes impressos determinada pelos alvarás de 1o de setembro e 12 de outubro de 1808. Segundo Cunha Matos, o alvará de 1o de setembro foi “a peça legislativa que maiores estragos tem causado na Província de Minas Gerais; ... aumentou os extravios de ouro e deu lugar à falsificação dos bilhetes”. Dez anos depois, uma provisão de 19 de dezembro de 1819 determinava a compra de ouro em pó e em barras. Segundo o mesmo Cunha Matos, “ninguém confiou no governo, ninguém quis fazer manifestos [de ouro], ninguém quis os bilhetes do Banco [do Brasil] – o metal desapareceu”.¹⁶

TABELA 1

Total de moedas de cobre recolhidas e trocadas por cédulas até abril de 1835, e abril de 1836, em réis.

Província	1835		1836	
	A	B	A	B
Rio de Janeiro	1.164.840.960	1.214.000.000	1.164.840.960	1.214.000.000
Minas Gerais	0	1.200.000.000	1.627.846.869	1.400.000.000
Bahia	1.057.527.040	898.000.000	1.140.482.580	1.238.000.000
Maranhão	1.345.573.400	788.000.000	1.345.573.400	1.145.20.000
Rio Grande do Sul	1.051.807.160	732.000.000	1.128.572.000	1.060.000.000
Pará	887.897.227	698.000.000	887.897.227	718.000.000
São Paulo	0	588.000.000	1.294.258.752	800.000.000
Pernambuco	648.798.244	494.000.000	648.798.244	698.000.000
Santa Catarina	196.485.720	194.400.000	195.692.000	198.400.000
Espírito Santo	98.598.400	150.400.000	103.545.000	153.400.000
Sergipe	62.426.800	56.400.000	62.426.800	56.400.000
Paraíba	63.568.560	56.400.000	63.568.560	56.400.000
Rio Gde. do Norte	40.076.000	56.400.000	40.076.800	62.400.000
Alagoas	0	56.400.000	3.715.840	56.400.000
Ceará	0	56.400.000	224.783.360	262.400.000
Piauí	0	56.400.000	80.762.880	56.400.000
Mato Grosso	0	56.400.000	2.379.895	56.400.000
Goiás	0	56.400.000	105.482.409	90.400.000
total	6.617.599.511	7.408.000.000	10.120.703.576	8.177.000.000

Abreviaturas: A: valor total das moedas de cobre recolhidas;

B: valor total das cédulas disponíveis nas províncias para substituição das moedas de cobre

Fontes: BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Relatório da Repartição dos Negócios da Fazenda apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1835. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835; BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Relatório da Repartição dos Negócios da Fazenda apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1836. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836.

Por fim, a lei número 59 de 8 de outubro de 1833, que não obstante ter como um dos objetos a fixação do novo padrão monetário, em sua maior parte dedicou-se a cuidar do estabelecimento de um “banco de circulação e depósito”, novamente com a denominação de Banco do Brasil, além de autorizar o governo a celebrar com particulares ou companhias contratos para a mineração dos terrenos da nação, alterar o imposto do selo e criar a taxa anual dos escravos. Sobre o padrão monetário foram dedicados apenas os dois primeiros artigos: o primeiro, que determinou o valor de 2.500 réis para a oitava de ouro de 22 quilates na receita e despesa das estações públicas; e o segundo, que mandou que as moedas de meia onça de ouro continuassem a ser cunhadas sem que nelas se imprimisse o valor nominal. Ou seja, continuariam a ser cunhadas com o valor de face de 6.400 réis, quando seu valor intrínseco devia ser 10.000 réis. Concretamente a lei de 1o de junho de 1833 abriu o caminho para a implantação do que pouco depois veio a de fato constituir-se o sistema monetário nacional, no qual o papel moeda era um dos elementos axiais. À substituição dos bilhetes do extinto Banco do Brasil pelas chamadas “cédulas do novo padrão” seguiu-se de modo inevitável a extensão da operação para o resgate das moedas de cobre, determinado pela lei de 3 de outubro de 1833.

No ano de 1834 uma das poucas medidas dignas de menção foi o decreto de 13 de março que extinguiu a casa da moeda da Bahia e estabeleceu a do Rio de Janeiro como a única do Império. Foi no ano de 1835 que todo esse esforço chegou a um termo, no qual a participação de Manuel do Nascimento Castro e Silva, ministro da Fazenda desde 7 de outubro de 1834, parece ter sido determinante. A ele deve-se também um amplo programa de redução e sistematização de impostos e reforma das instituições da Fazenda, em especial a Alfândega.

O relatório que apresentou na Câmara dos Deputados em 8 de maio de 1835, reflete nitidamente a urgência da matéria, e no qual sublinhava a “vacilação e descrédito” em que se achava a circulação:

“papéis fiduciários de distinta origem sem amortização fixa ou eventual, e sem mais crédito que a garantia que lhes dá a boa fé nacional, com ágios entre si segundo o crédito que merecem à população e distintos em frente das espécies metálicas a ponto de sofrerem essa perda em alguns lugares na competência da moeda fraca e depreciada de cobre”.¹⁷

Para o ministro, esse meio circulante apenas podia reputar-se papel moeda na falta de verdadeiros valores na circulação. Em cores carregadas, chamava a atenção para a ameaça à “total ruína do nosso crédito” provocada pelo “excessivo cunho de imperfeita moeda de cobre e sua conseqüente emissão falsa”, de um lado; e o “cancro que dilareça as entranhas do Estado” representado pelo papel fiduciário. A lei de 3 de outubro de 1833 fora apenas um paliativo para o mal. Ao permitir, “à vontade do possuidor, o troco da sua moeda de cobre por cédulas circuláveis”, teria deixado como legal essa moeda, “limitando somente o seu giro nas estações públicas, pelo mesmo valor nominal”. Havia ademais, dificuldades na execução da lei, como a incapacidade de fornecimento imediato da soma de cédulas com o valor mínimo de mil réis e o máximo de cem. Isto explicaria o cronograma apresentado na tabela 1. Segundo o ministro, a escassez de cédulas disponíveis para o troco do cobre foi “remediada com a profusão de conhecimentos que seriam substituídos por cédulas que deviam remeter-se em seguimento e se continuavam a prontificar”. Como resultado, generalizou-se a desconfiança, porquanto “as cédulas não apresentavam uma garantia de realização em valores reais, nem mesmo promissória”. Além disto os conhecimentos no valor de 500.000 e 1.000.000 reis “deixavam a maior parte das somas inúteis à circulação”, e a facilidade de imitação fraudulenta das cédulas elevou ainda mais o descrédito do meio circulante. As soluções para esta desordem de que algumas províncias lançaram mão provocaram ainda mais confusão, e expressa em plenitude a absoluta urgência da matéria. O Pará e o Maranhão adotaram cédulas provisórias; Pernambuco subdividiu os conhecimentos de 500.000 e 1.000.000 em outros de valor menor; o Ceará e o Maranhão reduziram a moeda de cobre, a primeira à metade e a segunda à quarta parte do seu valor nominal. A “gravidade do negócio” e suas conseqüências no caso de anular-se “medidas que se diziam de salvação pública” impediu o governo de chamar à responsabilidade as autoridades provinciais responsáveis. No Rio de Janeiro, a situação era outra: o cobre não preenchia as funções do meio circulante, e sim de troco; a circulação nessa província “constava em geral de muitos milhões de notas do Banco do Brasil, além de outros recursos auxiliares como apólices da dívida pública, letras, etc”.¹⁸

Por fim apresentou o ministro a proposta da total extinção da moeda de cobre como meio circulante e sua introdução apenas para representar frações ou pequenos trocos como “radical cura deste flagelo”, e que o papel moeda (que ele denominava de “papel promissório”) só circulasse com valor acima de mil réis.

A posição do ministro parece expressar a perspectiva mais comum ao menos entre os maiores comerciantes e proprietários rurais. Três dias antes da apresentação do relatório do ministro fora publicada uma avaliação da matéria por José Antônio Lisboa, um dos consultados pelo governo imperial quanto ao melhoramento do meio circulante em 1833, na qual posicionava-se a favor de um sistema monetário baseado em moeda forte, isto é, baseado unicamente no peso e toque do metal que se empregar; no tipo e cunho e na relação dos metais entre si. Lisboa tinha consciência de que o alvará de 18 de abril de 1809 foi responsável pelo desmonte de todo o sistema monetário vigente até então, e que estava “acomodado às circunstâncias da época”. Para ele, o problema estava em que o meio circulante no momento em que escrevia eram as notas do extinto Banco do Brasil, convertidas em “papel moeda do governo, e cobre emitido pelo mesmo governo, isto é, títulos fiduciários”. Esta era, aliás, a posição compartilhada por economistas como Horace Say, para quem as cédulas e as moedas de cobre no Brasil não passariam de “signos representativos de uma porção da dívida pública”, a qual, dividida ao infinito seria de certa forma repartida em cupons miúdos que circulam incessantemente de mão em mão, e a propriedade do título muda de um indivíduo a outro sem que seja necessária a assinatura de transferência nas repartições públicas. O problema estava em que o valor variaria constantemente em razão do maior ou menor grau de confiança inspirado pelo governo como devedor, e da maior ou menor necessidade dos agentes em transações de compra e venda. Em síntese, a nação seria “toda ela devedora da dívida pública”.¹⁹

Segundo os cálculos por ele apresentados, de 1810 a 1832 o Tesouro Público comprou para cunhar

11.190.801 libras de cobre. O preço mínimo desta compra fora de 350 réis a libra, e o máximo, de 850 réis. Como havia-se comprado pouco mais da metade deste cobre pelos preços mais altos, o preço médio ficaria em cerca de 656,37 réis por libra “e a importância real e exata que o Tesouro Público tem pago é de 7.345.409.865 réis”. O custo máximo de fabricação das moedas de 80 réis foi de 18 réis a libra, e para as demais, de 36 réis. Considerando-se assim o preço médio de 16 réis, teriam sido gastos na cunhagem das 11.190.801 libras de cobre cerca de 179.052.816 réis. Este montante somado ao valor gasto na compra do cobre comprado resultou num custo total de 7.524.462.681 réis. Se as 11.190.801 libras de cobre fossem cunhadas pelo governo a 1.280 réis a libra – isto é, pela metade do valor que então se lhes atribuía – o total amoedado chegaria a 14.324.225.280 réis. Deduzida desta quantia os gastos com a compra do metal e amoedação (7.524.460.681 réis), restaria um saldo positivo para o Tesouro Público de 6.799.764.599 réis. Este saldo, segundo ainda Lisboa, permitiria que o Tesouro Público pagasse o resgate de metade das cédulas em circulação, restando aos portadores a outra metade (5.000 contos). Ou seja, um lucro líquido para a Fazenda nacional da ordem de 1.799.764.599 réis. Estas providências eram por ele reputadas urgentes, em razão das necessidades prementes de várias províncias: a Bahia, necessitada de moeda de cobre para pagamento do soldo à tropa e outras despesas miúdas, propunha trocar as próprias cédulas que emitiu pelo cobre que recolheu, o que inutilizava completamente a providência da lei; o Ceará, por sua vez, propunha-se a “reduzir a atual moeda de cobre à metade do seu valor, arrogando a si um poder que lhe não compete”; o Maranhão, reduzindo à quarta parte a atual moeda de cobre e o Pará desejava seguir os mesmos passos.

Para ele, devia-se, em primeiro lugar, “conservar o valor nominal do cobre e emití-lo por um valor nominal mais aproximado ao seu valor real e intrínseco”. Em segundo lugar, conservar a antiga moeda de ouro “como padrão monetário em harmonia com todas as nações do mundo com quem o Brasil tem relações comerciais e um câmbio direto ou indireto e com quem está ligado por títulos onerosos”. Por fim, desfazer “o que se tem feito desde 1809 até o presente”, isto é, resgatar-se “os títulos fiduciários como seja a moeda fraca de cobre pelo mesmo preço por que o governo a emitira e acabando o papel moeda por um sistema de amortização gradual”. Quanto à moeda de cobre, o autor propunha reduzir seu valor à metade do que então se lhe atribuía, “isto é, a dar a uma onça de cobre puro, cunhado com a maior perfeição possível, o valor de 40 réis”.²⁰

Estas propostas foram efetivamente estabelecidas com a lei no 53, de 6 de outubro de 1835 e o regulamento para sua execução, de 4 de novembro de 1835, que concluíram a reforma do meio circulante. Na realidade, esta lei cumpriu o papel de dar efetiva execução aos decretos de 1º de junho e 3 de outubro de 1833. Não é outra a razão pela qual as notas impressas em 1835 traziam inscrito do lado direito o instrumento legal de sua criação: “decreto de 1º de junho de 1833”. Como resultado, foram generalizados e uniformizados em todo o império tanto o papel moeda como as moedas metálicas. As moedas de cobre nacionais, isto é, cunhadas no Rio de Janeiro e na Bahia, foram desvalorizadas em 50%; já nas chamadas moedas provinciais, cunhadas em Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, a desvalorização chegou a 75%. Num primeiro momento, as moedas de cobre em circulação receberam um “carimbo geral” segundo seu peso e conforme a proposta de Antônio Lisboa: as de uma onça ou oito oitavas – 28,68 gramas – receberam o carimbo de 40 réis; as de meia onça ou quatro oitavas, de 20 réis; e as de um quarto de onça ou duas oitavas, de 10 réis. Igualmente para as moedas de ouro e prata adotaram-se os mesmos princípios da relação entre o valor extrínseco e intrínseco. As moedas de ouro de meia onça ou quatro oitavas da lei de 22 quilates receberam o cunho de 10.000 réis, isto é, o ouro puro amoedado equivalia a 2.727,27 réis a oitava. Já as moedas de prata com peso de sete oitavas e meia (26,89 gramas) e teor 916 (ou 11 dinheiros, isto é, com 8% de liga), foram cunhadas por 1.200 réis, isto é, atribuía-se o valor de 174,5 réis por oitava de prata pura amoedada. Portanto, a razão legal ouro/prata estabelecida pelo novo sistema monetário era de 15,625, ou seja, um uma libra de ouro equivalia a 15,625 libras de prata com o mesmo grau de pureza. Esta relação era praticamente a mesma (15,5) determinada em Portugal em 1688 e que vigorou ao longo de todo o século XVIII, bem como à estabelecida por Isaac Newton, então Master da Casa da Moeda da Inglaterra (cargo equivalente ao de superintendente em sua homóloga portuguesa), em 1717. O novo sistema revestia-se ainda de um inegável simbolismo, ao estampar a efígie do imperador menino nas moedas de mais alto valor, as de ouro.²¹

As providências tomadas entre 1833 e 1835, apesar de cumprirem rigorosamente a proposta do ministro da Fazenda e de Antônio Lisboa quanto à padronização dos valores das moedas cunhadas, não apenas manteve, como reforçou o lugar do papel moeda no meio circulante nacional. Enquanto as notas

foram impressas em 1833 pela Tipografia Nacional, no Rio de Janeiro, a partir de 1835 a impressão ficou a cargo da firma londrina Perkins, Bacon & Petch, em cujo portfólio constavam, além da impressão de livros, cédulas bancárias e selos postais, a impressão do “penny black”, o primeiro selo postal do mundo, impresso na Inglaterra em 1840.²²

No final, combinou-se a aplicação de um princípio quase unânime entre os economistas e os negociantes – o da moeda com valor intrínseco – com a de outro que o contrariava: o de cédulas com curso forçado, e – novidade brasileira – emitidas pelo Tesouro Nacional, e não por um banco emissor, como o fizera antes o Banco do Brasil, e como era usual nos países mais desenvolvidos da época, como a Inglaterra e a França.²³ No entanto, a tiragem das moedas de ouro e prata nos anos seguintes a este conjunto de medidas mostra de modo inequívoco o impacto pouco significativo na circulação monetária: não só a quantidade de moedas era muito baixa, como também o montante emitido em réis (tabela 2 e gráfico 3).

TABELA 2
Tiragem das moedas de ouro e prata, 1833-1845.

ano	valor das moedas em réis					
	10.000	1.200	800	400	200	100
1833	7.304					
1834	5.617	891				
1835	13.294	10.616	1.698		4.894	
1836	10.864					5.592
1837		6.304		7.837	5.007	9.562
1838	482		497			
1839	567	186				
1840	4.462	633	145		624	910
1841	345					
1842	1.146					
1843	544	1.803	127	161		
1844	1.989		628	649	893	
1845	3.834	292		179		

Fonte: MALDONADO, 2011; pp. 705-711.

Observação: os dados faltantes para alguns anos devem-se à ausência de informação relativa à tiragem.

Avaliadas pelo seu valor de face, as emissões dos montantes mais elevados ocorreram entre 1833 e 1836, nos quais o total emitido não chegou a 400 contos de réis (gráfico 12).

GRÁFICO 3
Valor total das moedas de ouro e prata cunhadas de 1833 a 1845



Fonte: MALDONADO, 2011; pp. 705-711.

Observação: os dados faltantes para alguns anos devem-se à ausência de informação relativa à tiragem.

Situação inversa se verificou com as notas impressas na Inglaterra. Só o primeiro lote de cédulas encomendadas montou a 36.000.000.000 réis. Desse total, foram excluídas 4.601 cédulas de 1.000 réis e 1.554 de 2.000 réis (o que perfazia o total de 7.709.000 réis), por estarem deterioradas. Por sua vez, deu-se a falta de uma cédula de 500.000 réis e outra, de 200.000 réis veio a mais. Feitas as contas ($-7.709.000 - 500.000 + 200.000 = 7.409.000$), 35.992.591.000 réis em cédulas achavam-se disponíveis para ser postas em circulação (tabela 3). É igualmente notável a rapidez com que se apresentaram cédulas falsas: só na Diretoria da Assinatura e Substituição do Papel Circulante na Corte e Província do Rio de Janeiro até 23 de abril de 1836, três cédulas de 1.000 réis; duas de 2.000; 14 de 5.000; 20 de 20.000 e 11 de 50.000 réis, num total de 1.027.000 réis em notas falsificadas.²⁴

TABELA 3
Notas do novo padrão recebidas de Londres em abril de 1836

	valor das cédulas								
	1.000	2.000	5.000	10.000	20.000	50.000	100.000	200.000	500.000
A	4.000.000	2.000.000	800.000	400.000	200.000	80.000	40.000	20.000	8.000
B							15.500	12.001	5.999
C	2.545.399	848.446	140.000	115.000	19.000	64.000			
D	1.450.000	1.150.000	660.000	285.000	181.000	16.000	24.500	8.000	2.000
E	100.000	50.000	10.000	21.500	18.500	5.000	8.000	5.000	1.000
F	100.000	10.000	60.000	20.000	10.000		5.000		
G	100.000	10.000	5.000	10.000	10.000	3.000	4.000	1.000	
J	200.000	100.000	40.000	20.000	10.000	4.000	2.000	1.000	
I	100.000	100.000	20.000	10.000	8.000	3.000	4.000		

Fonte: BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Relatório da Repartição dos Negócios da Fazenda* apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1836. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836, tabela anexa ao final do relatório.

Abreviaturas: A: total de cédulas recebidas pelo Tesouro Nacional; B: cédulas examinadas mas ainda sob custódia do Tesouro Nacional; C: cédulas por examinar; D: cédulas recebidas na Tesouraria Geral; E: cédulas remetidas para a Diretoria da Substituição do Papel Circulante na Corte e Província Rio de Janeiro; F: cédulas remetidas para a Diretoria da Substituição do Papel Circulante na Província de Minas Gerais; G: cédulas remetidas para a Diretoria da Substituição do Papel Circulante na Província do Maranhão; H: cédulas remetidas para a Diretoria da Substituição do Papel Circulante na Província de São Paulo; I: cédulas remetidas para a Diretoria da Substituição do Papel Circulante na Província da Bahia.

Observações: 1. foram inutilizadas 4.601 cédulas de 1.000 réis, e 1.554 de 2.000 réis; 2. veio a mais uma cédula de 200.000 réis e faltou uma de 500.000 das que foram encomendadas, o que explica a divergência na linha C.

Do total de 8.710.000.000 réis até então colocado à disposição das províncias, quase 40% (3.385.000.000 réis) destinaram-se ao Rio de Janeiro, enquanto Minas Gerais, Maranhão, São Paulo e Bahia ficaram com algo entre 18% (São Paulo) e 14% (Maranhão). Ou seja, o total de moedas de ouro e prata cunhadas entre 1833 e 1836 correspondia a 4,25% do total de cédulas do novo padrão impressas em Londres que começavam a ser postas em circulação. A despeito dessa incongruência entre teoria e prática, a solução adotada entre 1833 e 1835 para o meio circulante do país mostrou-se algo consistente no mundo real.²⁵ Uma avaliação a esse respeito deveria iniciar-se com a resposta à indagação de a quem de fato interessava todo esse esforço por dotar o país de um sistema monetário unificado. A resposta satisfatória a esta questão requer como indispensável a cartografia da distribuição do meio circulante no período, que pode ser desenhada por meio 1) do montante de bilhetes do antigo Banco do Brasil emitidos e resgatados entre 1810 e 1829, e substituídos pelas cédulas do novo padrão entre 1830 e 1835; e 2) do volume da moeda de cobre resgatada entre 1833 e 1835 (tabela 4).

TABELA 4

Valor dos bilhetes do Banco do Brasil emitidos e resgatados entre 1810 e 1829, em contos de réis.

	Rio de Janeiro	Bahia	Minas Gerais	São Paulo
A	27.016.450.000	1.490.000.000	390.000.000	300.000.000
B	9.651.530.000	400.000.000		
C	17.364.920.000	1.090.000.000	390.000.000	300.000.000
D	17.547.687.000	1.069.840.000		294.440.000

Abreviaturas: A: bilhetes emitidos entre 1810 e 1829; B: bilhetes resgatados entre 1811 e 1829; C: bilhetes por resgatar no fim de 1829; D: valor total dos bilhetes antigos substituídos pelas cédulas do novo padrão entre 1830 e 1835.

Fonte: CAVALCANTI, 1983; pp. 78-79 (cf. as observações do autor quanto às divergências dos valores).

Observações: 500 contos de réis em notas destinadas a Pernambuco nunca chegaram a circular nessa província, pelo que foram destruídas; 2. os bilhetes emitidos para Minas Gerais foram substituídos pela caixa do Rio de Janeiro.

O Rio de Janeiro concentrou algo em torno de 90% do valor das cédulas emitidas pelo Banco do Brasil entre 1810 e 1829 e substituídas pelas do novo padrão entre 1830 e 1835. Os restantes 10% distri-

buíam-se pela Bahia, Minas Gerais e São Paulo. As cédulas impressas a partir de 1835 variavam de 500 a 500.000 réis, prestando-se, portanto, ao comércio de maior vulto. Explica-se, assim, o empenho dos comerciantes na Corte em dar solução ao tema. Por Rio de Janeiro, contudo, deve-se obrigatoriamente entender um espaço geográfico muito mais amplo que a cidade ou a província homônima. Lembrando a expressão que em 1817 Spix empregou, o porto do Rio era a “escala-depósito para todos os numerosos pequenos portos ao longo da costa brasileira”, da Bahia a Montevideu. O fato de que os dois gêneros de exportação de maior participação nas rendas da Alfândega serem o algodão de Minas Novas e os couros de boi do Rio Grande do Sul nesse momento diz muito sobre a cartografia do meio circulante no período, e sobre aqueles a quem interessava diretamente a implantação do sistema monetário nacional.²⁶

Já com respeito às moedas de cobre, Amaro Cavalcanti avaliou seu montante em cerca de 18.000.000.000 réis em 1831: as moedas legalmente cunhadas de 1821 a 1831 corresponderiam a 13.000.000.000 réis, e o cobre falso em cerca de 5.000.000.000.²⁷

Estas moedas eram as que de fato tinham elevada capilaridade na economia, em razão de seus pequenos valores: 10, 20 e 40 réis. Apesar de o montante aproximar-se do que foi substituído por cédulas, sua difusão no território nacional era muito maior. Apesar de não dispormos ainda de dados seguros quanto à sua distribuição territorial no período, pode-se avançar provisoriamente a hipótese de que elas se concentravam nas áreas de comércio mais intenso e regular. A concentração de moedas de cobre correspondia à relação diretamente proporcional ao volume do comércio num dado espaço econômico. Na região amazônica, por exemplo, Belém devia certamente cumprir o papel de polo irradiador em torno do qual gravitavam outros centros de importância regional desse vasto espaço econômico.²⁸

De fato, numa economia caracterizada por severa carestia de moedas de ouro e prata, as moedas de cobre cumpriam o papel efetivo de meio circulante para a maior parte da população, que seguia vivendo fundamentalmente sob as mesmas circunstâncias do passado colonial. Não obstante a profunda transformação vivida nos portos de maior consideração, os sistemas econômicos predominantes no Brasil não apenas não experimentaram qualquer mudança verdadeiramente estrutural, como mantiveram-se mesmo em vigor por algumas décadas. Escravismo e campesinato continuaram a responder pelas estruturas de produção no país. As peças do vestuário podiam ter mudado, os tecidos eram já outros, aqui e ali começavam a tornar-se mais comuns utensílios de ferro e aço e outras tantas novidades que pouco ou nada alteravam as rotinas de trabalho nas lavouras, tanto de gêneros de exportação, quanto de consumo próprio dos lares camponeses. Um capitalista nessa sociedade continuava a ser tão somente, como ensinava Moraes e Silva em seu dicionário nos finais do século XVIII, a “pessoa que tem grandes cabedais e dinheiros para as suas negociações e meneio”, e a Revolução Industrial apenas deixava-se entrever sob a forma de uns tantos objetos novidadeiros que em nada alteravam a natureza das relações sociais do passado colonial.

Em síntese, a circulação monetária nessa sociedade não experimentara uma transformação de fundo. Sua nova forma, contudo, era indispensável não apenas para o governo, mas para certos agentes econômicos desempenharem suas funções com maior eficiência, e em especial para os grupos direta ou indiretamente envolvidos nas atividades portuárias: os produtores escravistas e toda a cadeia de agentes ligados à exportação e importação de mercadorias, mas igualmente os profissionais liberais e todos quantos dependiam indiretamente do bom desempenho do setor exportador.

Para concluir a tarefa de implantação do sistema monetário metalista no Brasil faltava, contudo, como corolário das medidas determinadas pelas leis sobre a moeda de 1835, providências com relação ao próprio papel moeda. Com efeito a lei de 11 de outubro de 1837 que cuidou da “amortização do papel moeda”. Note-se de imediato o termo adotado: “amortização”, isto é, o papel moeda em circulação, resultante em sua origem da troca das “notas do antigo padrão” do Banco do Brasil, fora até então considerado uma dívida. Pela lei, a partir de 1º de julho de 1838 seria arrecadado 1% adicional ao imposto do expediente das Alfândegas, e 1,75% ao de armazenagem. Além disto, todas as loterias concedidas seriam de 120 contos de réis, e delas se deduziriam 8% para a amortização do papel, mais 12% para aqueles a quem fossem concedidas. No fim de cada trimestre, todo o papel moeda arrecadado por conta destes impostos e rendas devia ser “golpeado”, sendo em seguida remetidos pelo Tesouro Público ou pelas tesourarias provinciais à Caixa da Amortização, onde seria queimado “com toda a publicidade, em dia e hora anteriormente marcados”. Quando o valor do papel moeda fosse igual ao do padrão monetário, as receitas fiscais previstas na lei seriam empregadas em fundos públicos determinados pela Assembleia Geral. Na prática, esta medida buscava responder simultaneamente e de modo definitivo a

dois problemas que se arrastavam há mais de uma década: o primeiro, de adequação do papel moeda em circulação ao novo sistema monetário de natureza metalista; o segundo, a amortização dos débitos que o Estado assumiu pelo decreto de 23 de março de 1821, que declarou como dívida pública nacional os desembolsos efetuados pelo Banco do Brasil em favor do governo. Por conseguinte, a partir desse momento elimina-se da rubrica da dívida flutuante as notas do Banco do Brasil, denominadas do antigo padrão.

O resgate teve começo em 13 de dezembro de 1837. Parece que a medida exerceu certo impacto sobre a taxa de câmbio, que experimentou alguma melhora entre fins de 1838 e 1841 em relação aos anos de 1837 e 1838. No entanto, este movimento foi subitamente interrompido com a emissão de mais de 6.112.730.173 réis em notas do Tesouro, autorizada pela lei de 23 de outubro de 1839, em razão do déficit crescente das finanças públicas. Esta emissão neutralizou os efeitos do resgate que se operava desde 1837. Pouco depois, ocorreram emissões da ordem de 5.854.529.000 réis de 11 de julho de 1842 a 3 de agosto de 1842.²⁹

Até março de 1844, haviam sido emitidas e achavam-se em circulação 80.581.157.000 réis em cédulas, concentradas a sua maior parte no Rio de Janeiro.³⁰

As medidas determinadas pela lei de 11 de outubro de 1837 marcam de fato o encerramento dos esforços no sentido de dotar o país de um sistema monetário verdadeiramente nacional e uniforme. A partir de então, os tomadores de decisão seguiriam envolvidos nos problemas rotineiros de qualquer Estado, com seus períodos de bonança abalados por tempestades de natureza vária.

A crença na quimera da validade de um padrão monetário metalista para o país ainda levaria a outra mudança pouco depois. A lei no 401 de 11 de setembro de 1846 mandou que se recebessem nas “estações públicas as moedas de ouro de 22 quilates na razão de 4.000 réis por oitava, e as de prata na razão que o governo estabelecer, o que foi feito pelo decreto de 28 de novembro de 1846, que manteve a razão legal ouro/prata estabelecida pelo sistema monetário em vigor, de 15,625, ou seja, uma libra de ouro equivalia a 15,625 libras de prata com o mesmo grau de pureza. Pouco depois o decreto nº 475 de 20 de setembro de 1847 autorizou o governo a mandar cunhar moedas de ouro de vinte e dez mil réis, e de prata de quinhentos réis, um e dois mil réis. As moedas só começaram a ser cunhadas, contudo, em 1849, em cumprimento ao regulamento dessa lei, o decreto de 28 julho de 1849, que manteve o valor das moedas de ouro de cinco oitavas da lei de 22 quilates, mas determinou que as peças de prata do mesmo teor com o peso de sete oitavas e oito grãos (25,50 gramas) valeriam 2.000 réis. Com isto, alterava-se a razão legal ouro/prata: em lugar da razão anterior de 15,625 passava a valer desde então a de 14,22.³¹

Ambas as medidas buscavam consolidar a adoção, pelo Brasil do padrão ouro adotado pela Inglaterra. O próprio texto do decreto de 28 de novembro de 1846 explicitava a relação direta do valor entre as moedas brasileiras com peso igual a duas oitavas e 18 grãos – avaliadas em 9.000 réis, e o soberano inglês, com peso de duas oitavas e 16 grãos, avaliado em 8.890 réis. Eram inegáveis as vantagens dessas medidas para um conjunto de pessoas em particular: o dos exportadores, que recebiam em libras esterlinas o valor dos gêneros exportados. Na prática, a valorização das moedas de ouro e prata em 60% equivalia a tornar seus débitos com o Estado correspondentemente 60% mais baratos. Para o Estado representava, ademais, a possibilidade de elevar o encaixe em moedas de ouro e prata.

Estas normas vigoraram até o início do século XX, quando a lei no 1.453, de 30 de dezembro de 1905 fixou o novo título em 900 milésimos para as moedas de 500, 1.000 e 2.000 réis. Em seguida, a lei no 1.841 de 31 de dezembro de 1907 autorizou a cunhagem das moedas de prata para substituir as cédulas de 2.000, 1.000 e 500 réis. Com isto, as moedas de prata passaram a conter uma liga de 90% de prata e 10% de cobre. Em pouco tempo, as moedas em circulação deixariam de conter qualquer porcentagem de ouro ou prata.

NOTAS

1. CALÓGERAS, 1910. Além destes dois autores, Calógeras recorre também a Liberato Carreira (CARREIRA, Liberato de Castro. *História financeira e orçamentária do Império do Brasil desde a sua fundação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889) e ao Retrospecto Comercial do Jornal do Comércio do Rio de Janeiro.
2. PELÁEZ, SUZIGAN. 1976, em especial os capítulos 3 e 4.
3. CALÓGERAS, 1910, p. 69. Outra diferença é a atenção que Calógeras empresta ao papel dos bancos (capítulos 7 a 12), das crises financeiras e atenção à história numismática.
4. BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Relatório ou exposição do ministro da Fazenda [visconde de Baependi] sobre o estado da administração respectiva [em 27 de junho de 1826]. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, Tipografia Imperial e Nacional, 1826, p. 116-138, 142-143; no mesmo volume cf. o parecer da Comissão de Fazenda da Câmara dos Deputados sobre este relatório, p. 11-15.
5. CAVALCANTI. A lei de Gresham, aliás, era muito bem conhecida por alguns deputados, como Bernardo Pereira de Vasconcelos, que em sessão na Câmara em 5 de novembro de 1830 afirmou: “logo que entra moeda forte na circulação, a fraca que existe ao mesmo tempo tem força suficiente para fazer sair a forte”. Segundo um autor anônimo (*Datas e fatos relativos à história política e financeira do Brasil*. Recife: M. Figueiroa de F. & Filhos, 1885, p. 69-70), “depois de extinto o Banco [do Brasil], achando-se o governo em face de despesas sempre crescentes, recorreu a um expediente singular: mandou cunhar moedas de cobre em alta escala e emitiu-as pelo quádruplo do seu valor. (...) Desta sorte, o vil cobre, que até então tinha sido empregado somente como moeda subsidiária, passou a ter a honra de padrão monetário com um valor fictício o preço do cobre animou dentro em pouco a falsificação da moeda e a impossibilidade de reprimir esse abuso levou o governo a reconhecer a necessidade de substituir o cobre que se achava em circulação e a propor ao parlamento alteração do padrão monetário”.
6. Relatório apresentado pelo ministro da Fazenda Miguel Calmon du Pin e Almeida em sessão de 4 de abril de 1829. Os dados são também reproduzidos por FRANCO, 1983 [1. ed. 1848], p. 20.
7. CAVALCANTI, 1983, p. 143-150; FRANCO, 1983 [1. ed. 1848], p. 23, 25.
8. BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Relatório da Repartição dos Negócios da Fazenda* apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1835 pelo respectivo ministro e secretário de Estado Manuel do Nascimento Castro e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835 (relatório apresentado em 8 de maio de 1835). A sondagem da opinião pública como critério para o recurso a comissões formadas por “pessoas recomendáveis” foi explicitada pelo ministro da Fazenda em seu relatório apresentado em 12 de abril de 1833 à Assembleia Legislativa (CAVALCANTI, Amaro. *O meio circulante nacional (1808-1835)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983, p. 368).
9. CAVALCANTI, 1983, p. 332-336.
10. O negociante Inácio Rattón, uma das grandes fortunas cariocas da primeira metade do século XIX, era “pessoa de influência no comércio do Rio de Janeiro”. Em 1834 participou de outra comissão para organizar um projeto de Código Comercial. Quatro anos mais tarde fundou o Banco Comercial do Rio de Janeiro do qual foi presidente. Em 1845 encabeçava a comissão da Praça do Comércio (cf. CARDOSO, 2011, p. 405, nota 1019; ALMANAQUE, 1844, p. 230). Francisco José da Rocha (1806-1883), 2º barão, visconde e conde de Itamarati, era negociante, “grande capitalista e proprietário”, membro da Junta Administrativa da Caixa da Amortização da Caixa Econômica e Monte de Socorro (VASCONCELOS Y VASCONCELOS, 1918, p. 207). João Martins Lourenço Viana foi comissário brasileiro encarregado da liquidação do valor das embarcações das nações neutras aprisionadas no Rio da Prata pela Esquadra Brasileira (Dinamarca, França e Suécia) e presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro de 1837 a 1841 e conselheiro. (BRASIL/MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS/Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1833. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1833 [26 de abril de 1833], p. 8 e 39). José Antônio Lisboa (1777-1850) serviu como ministro da Fazenda pelo brevíssimo período de um mês (de 2 de outubro de 1830 a 3 de novembro de 1830). Deve ser mencionada sua obra sobre diversos assuntos relativos às finanças públicas: “Reflexões sobre o Banco do Brasil” (1821); “observações sobre o melhoramento do meio circulante no Império do Brasil” (1835); e o “Projeto de lei sobre o sistema monetário” (1835). George March (1781-1845) te-se-ia estabelecido em 1813 na rua dos Pescadores, atual Visconde de Inhaúma, no 32, indo logo morar numa chácara em Botafogo. Segundo Gilberto Ferrez, “negociava com ferro, aço e piche, alcatrão e pinho vindo da Suécia; carvão em pedra, trigo e provavelmente, com tecidos, máquinas e tudo que a Inglaterra nos enviava”. Teria também formado uma sociedade com capitais ingleses para a “extração de ouro, prata, platina, cobre e outros minerais e pedras preciosas, à exceção de diamantes, que parece não deu resultados”. Por volta de 1818 George March arrendou a fazenda de Santa Ana do Paquequer, na serra dos Órgãos, constituída de quatro sesmarias de uma légua quadrada cada uma, cuja maior parte – terras, benfeitorias, casas, etc. – comprou em 20 de julho de 1843 por 14.660.000 réis (FERREZ, 1970, p. 34-36). Uma decisão do Ministério do Império de 29 de agosto de 1825 concedeu “isenção de direitos de importação aos animais cavалares, lanígeros e vacuns destinados às fazendas de criação” estabelecidas por Jorge March na Serra dos Órgãos, “para o melhoramento e perfeição das raças, principalmente do gado cavalар”. Não encontrei dados sobre Henrique Riedy e Carlos Baker (cujos nomes são grafados respectivamente “Riedel” e “Baheer” no referido decreto).
11. CAVALCANTI, 1983, p. 367-372.

12. CAVALCANTI, 1983, p. 422. E na p. 423: “se não havia a possibilidade de termos a moeda real, houvesse ao menos uma moeda fiduciária, de valor legal uniforme para todo o país, emitida sobre a base do crédito público”.
13. Os diferentes tipos de papéis são apresentados por AMATO, NEVES Y SCHÜTZ, 1997, p. 17-20; [AMARAL, José Vinicius Vieira]. *Catálogo J. Vinicius de cédulas do Brasil*. São Paulo: ed. do Autor, 1981, p. 12-15.
14. APM/ PRESIDÊNCIA DA PROVÍNCIA/Correspondência Recebida/Fazenda Geral: Diversos Assuntos [PP 1/14, cx. 11, doc. 05];
15. APM/PRESIDÊNCIA DA PROVÍNCIA/Correspondência Recebida/Fazenda Geral: Diversos Assuntos [PP 1/14, cx. 11, doc. 08].
16. CUNHA MATOS, 1979/1981, vol. 1, p. 296. Em Minas Gerais, a permuta efetiva das cédulas, conhecimentos e moedas de cobre antigas pelas do novo padrão parece ter-se iniciado apenas em meados de 1835, a julgar pelos primeiros livros da série “receita e despesa do troco do cobre” da Coleção Casa dos Contos de Ouro Preto sob custódia do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. O da Vila do Príncipe, por exemplo, apesar de trazer a data de abertura 10 de junho de 1834, contém registros de 2 de maio a 30 de junho de 1835 (AN/CC/1588). Datas próximas trazem os das vilas seguintes: Araxá (abertura em 16 de junho de 1834 e registros de 30 de abril a 30 de junho de 1835 – AN/CC/1595); São Romão (abertura em 14 de novembro de 1834 e registros de 6 de maio a 30 de junho de 1835 – AN/CC/1584). Isto explicaria os valores na tabela 1 relativos pelo menos a Minas Gerais. No entanto, a documentação relativa a esta operação não se acha inventariada, o que permitiria conhecer as séries e subséries eventuais a ela ligadas e que poderiam ter consequências sobre as datas de início e término.
17. BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Relatório da Repartição dos Negócios da Fazenda apresentado à Assembleia Geral Legislativa* na sessão ordinária de 1835 pelo respectivo ministro e secretário de Estado Manuel do Nascimento Castro e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835 (relatório apresentado em 8 de maio de 1835).
18. BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Relatório da Repartição dos Negócios da Fazenda apresentado à Assembleia Geral Legislativa* na sessão ordinária de 1835 pelo respectivo ministro e secretário de Estado Manuel do Nascimento Castro e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835 (relatório apresentado em 8 de maio de 1835).
19. LISBOA, 1835; SAY, 1839, p. 240-245.
20. LISBOA, José Antônio. *Observações sobre o melhoramento do meio circulante do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: R. Ogier, 1835.
21. AMATO, NEVES Y SCHÜTZ, 1997, p. 21-51; [AMARAL, José Vinicius Vieira]. *Catálogo J. Vinicius de cédulas do Brasil*. São Paulo: ed. do Autor, 1981, p. 15-40; MALDONADO, 2011, p. 655-712; CUHAJ, 2010, p. 135-136 SOUSA, 2006, p. 260; MARCUZZO, OFFICER, ROSSELLI, (eds.). 1997, em especial p. 94-95, 106-149.
22. HEATH, 1913; DE WORMS, 1953.
23. O Bank Charter Act (por vezes denominado Peel’s Act), em 1844, foi o primeiro passo no sentido de tornar o Bank of England o único emissor de papel moeda. Além disto, determinou que toda emissão de cédulas devia ser garantida integralmente pela aquisição de ouro ou prata de toque 12. Para a Inglaterra cf. ANDERSON, COTTRELL, 1974. Para a França, cf. GASTON-BRETON, 2007.
24. A operação de recebimento das cédulas e os procedimentos posteriores para colocá-las em circulação foi o seguinte: “logo que se abriam as caixas fez-se a conferência pelas faturas, por maços de valores, não sendo possível, sem a demora de muitos meses, o conferenciar nota por nota; e nesta conformidade se fez a primeira carga ao tesoureiro geral. Imediatamente se procedeu à conferência por notas, e ao mesmo tempo a entrega à Diretoria da Numeração, servindo este exame para a competente escrituração; não cessando a verificação diária, como se vê da segunda parte deste quadro. A ruína procede do capim que se introduziu nas caixas; estas notas foram carimbadas com a marca – inutilizadas” (BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Relatório da Repartição dos Negócios da Fazenda* apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1836. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836, tabela anexa ao final do relatório).
25. “A moeda não-conversível do Brasil funcionou. Sem impor a rigidez de um verdadeiro padrão ouro, a elite brasileira chegou a 1875 com o mil-réis sendo negociado livremente a 27 pence, sua paridade oficial desde 1864 e com uma economia em rápido crescimento” (SCHULZ, 1996, p. 48).
26. SPIX, 1981, v. 1, p. 70, 78. Nesse mesmo ano, o café já respondia por 25,23% dos direitos de exportação pagos na Alfândega do Rio de Janeiro, e o açúcar, 20,04%.
27. CAVALCANTI, 1983, p. 321. Segundo o relatório do ministro da Fazenda de 12 de abril de 1833, o montante de cobre legalmente cunhado seria de 16.605.000.000 réis.
28. Apesar de referente à segunda metade do século XIX, cf. BATISTA, 2004 (dissertação de mestrado), p. 32-104, e em especial o mapa na p. 58.
29. BRASIL/MINISTÉRIO DA FAZENDA/RELATÓRIO [apresentado em 30 de abril de 1860] da Comissão de Inquérito, nomeada por aviso do Ministério da Fazenda de 10 de outubro de 1859. s.l.: s.d., p. 30-31 (fonte: sistema financeiro) :
30. BRASIL/Ministério da Fazenda/ *Proposta e relatório* da Repartição dos Negócios da Fazenda apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 5ª legislatura pelo respectivo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda Manuel Alves Branco. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 184e (relatório apresentado em 8 de maio de 1844), quadro no

12: “quadro das emissões do papel moeda que tem havido desde 24 de dezembro de 1835 até 31 de março de 1844 e do que se tem recolhido no dito tempo, existente nos cofres da Seção da Substituição na Caixa de Amortização”

31. A este respeito, cf. MALDONADO, 2011, p. 713-736; MEILI, 1905, p. 249-250

BIBLIOGRAFÍA

ANDERSON, Bruce Louis; COTTRELL, Philip L. *Money and banking in England; the development of the banking system, 1694–1914*, Newton Abbott: David & Charles, 1974.

BATISTA, Luciana Marinho. *Muito além dos seringais: elites, fortunas e hierarquias no Grão-Pará, ca. 1850 - ca. 1870*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004 (dissertação de mestrado).

CALÓGERAS, João Pandiá. *La politique monétaire du Brésil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

CAVALCANTI, Amaro. *O meio circulante nacional (1808-1835)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

CUHAJ, George S. (ed.). *Standard catalog of world paper money; general issues, 1368-1960*. 13. ed., Iola: Krause Publications, 2010.

DE WORMS, Percy. *Perkins Bacon Records*. Londres: Royal Philatelic Society, 1953.

GASTON-BRETON, Tristan. *Indispensable billet; petites et grandes histoires du billet de banque en France*. Paris: Le Cherche Midi, 2007.

HEATH, George. *Records of the Heath family; selected and arranged by George Heath for private circulation*. s.l.: ed. do Autor, 1913.

MALDONADO, MALDONADO, Rodrigo. *Catálogo oficial das moedas brasileiras*. [Turim]: MBA Editores Associados, 2011.

MARCUZZO, Maria Cristina; OFFICER, Lawrence H.; ROSSELLI, Annalisa (eds.). *Monetary standards and exchange rates*. Londres: Routledge, 1997.

MEILI, Julius. *Das Brasilianische Geldwesen*. J. Frey: Zurique, 1905

LISBOA, José Antônio. *Observações sobre o melhoramento do meio circulante do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: R. Ogier, 1835.

SAY, Horace. *Histoire des relations commerciales entre la France et le Brésil et considérations générales sur les monnaies, les changes, les banques et le commerce extérieur*. Paris: Guillaumin, 1839.

(SCHULZ, John. *A crise financeira da Abolição, 1875-1901*. São Paulo: Edusp, 1996.

SOUSA, Rita Martins de. *Moeda e metais preciosos no Portugal setecentista*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006.